

A

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ILMO SR. PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO,

REF.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 091/2018

Abertura do certame: 22/06/2017 às 09h30min.

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., estabelecida na Av. Presidente Wilson, 5.874, Vila Carioca, São Paulo/SP, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 00.331.788/0023-24, doravante denominada **IMPUGNANTE**, vem, mui respeitosamente, perante V.Sa., com fulcro no artigo 41 da Lei 8.666/93, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO** ao edital do Pregão Presencial nº 038/2017, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

Tem a presente licitação como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS**, para aquisição parcelada de 2.000 m3 de ar comprimido medicinal, para um período de 12 (doze) meses, conforme descrição e quantidades constantes do Anexo I - Termo de Referência do edital, visando aquisições futuras pelo órgão interessado.

Com a finalidade de cumprir, de forma integral, ao que dispõe os princípios e normas que regem o processo licitatório, a **IMPUGNANTE** vem, através desta, requerer ao (a) Ilmo (a) pregoeiro (a), que avalie esta peça de impugnação e conseqüentemente reavalie o presente edital convocatório.

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

A IMPUGNANTE eleva sua consideração a esta Douta Comissão de Licitação e esclarece que o objetivo desta impugnação ao edital da licitação em referência não é o de procrastinar o bom e regular andamento do processo, mas sim evidenciar a esta Nobre Comissão os pontos que necessitam ser revistos, pois se mantidos provocarão a violação dos princípios e regras que regulam o processo licitatório, de forma especial, o Princípio da Competitividade e o da Economicidade.

II. DA NECESSÁRIA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO.

O Estatuto de Licitações (Lei 8.666/93) assim determinou:

“Art. 14. **Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto** e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.” (grifos nossos)

A correta caracterização do objeto é essencial para que as propostas e preços ofertados na licitação sejam condizentes com a realidade, ou seja, para que a Administração receba ofertas compatíveis e exequíveis com o bem que se pretende adquirir, o serviço que se objetiva contratar ou a obra que pretenda seja realizada.

É importante evidenciar que, a correta, clara e objetiva caracterização do objeto é essencial em licitações, **de maneira que sua inadequada definição pode vir a gerar a nulidade do processo licitatório bem como prejuízo à Administração em razão de eventual indenização do fornecedor.**

TRF-1 - APELAÇÃO CIVEL AC 16162 DF 1998.34.00.016162-3 (TRF-1)

Data de publicação: 07/12/2006

Ementa: LICITAÇÃO. COMPRA DE APARELHOS CELULARES. **INCOMPLETA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO.** OFERTA DE APARELHOS ANALÓGICOS. ADJUDICAÇÃO EM FACE DO MENOR PREÇO. IMPOSSIBILIDADE DE HABILITAÇÃO DE TAIS APARELHOS NA TELEBRASÍLIA. RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO PELA FUNASA. HIPÓTESE DE ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA DE QUE A EMPRESA SOUBESSE DA SITUAÇÃO. INDENIZAÇÃO PELOS PREJUÍZOS SUPOSTOS. 1. A Fundação Nacional de Saúde realizou licitação para a compra de onze aparelhos de telefone celular, não especificando no edital se do sistema digital ou analógico. A ora apelada foi considerada vencedora da licitação, com o preço total de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos

f

reais) para onze aparelhos de telefone celular do sistema analógico. Entregues os aparelhos e empenhada a despesa, as linhas não puderam ser habilitadas na TELEBRASÍLIA, que deixara de habilitar telefones analógicos. 2. A FUNASA, então, pretendeu que os aparelhos fossem substituídos por outros do modelo digital, mas a empresa se recusou. Houve, por isso, a rescisão contratual. Os aparelhos foram colocados à disposição da licitante e não houve o pagamento. 3. A ora apelada pretendeu, na inicial, a condenação da ré "ao pagamento do valor contratado, conforme Nota de Empenho". 4. Na sentença, foi deferido em parte esse pedido, condenando-se a FUNASA ao pagamento do valor de custo dos aparelhos (R\$ 4.059,77) corrigido monetariamente. 5. Dispõe o art. 14 da Lei n. 8.666 /93 que "nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa". Houve, no presente caso, violação a esse dispositivo, pois o edital de licitação não caracterizou em detalhes o objeto da licitação, ensejando a entrega de equipamentos obsoletos. 6. Diz mais o art. 59 , parágrafo único , da mesma lei de licitações que "a nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa". 7. Não era, pois, caso de rescisão contratual, mas de anulação da licitação nos termos dos referidos dispositivos legais, com indenização à empresa pelos prejuízos até então suportados, uma vez que não há prova de que previra a impossibilidade de habilitação dos aparelhos. 8. Negado provimento à apelação e à remessa oficial... (sublinhados nossos)

Nesta seara, vem a IMPUGNANTE questionar as impropriedades verificadas no instrumento convocatório deste processo, que se não revisados e alterados, poderão influenciar na redução ou até mesmo a ausência de participantes no certame.

a) Da Inviabilidade da Operacionalização da Cota Reserva de 25%.

No edital de licitação em referência que tem por objetivo o fornecimento de ar comprimido medicinal, é possível verificar que inadvertidamente a Administração optou pela reserva de 25% do objeto para participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com fundamento no art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

Entretanto, em que pese a suposta natureza divisível do fornecimento de ar comprimido medicinal, considerando que o edital prevê o fornecimento de ar comprimido pelo sistema de misturadores e tendo em vista que o quantitativo de 500 m³ destinado à participação exclusiva de ME/EPP possibilita apenas o fornecimento por sistema de cilindros, verifica-se a total inviabilidade de proceder ao fornecimento nos moldes requeridos no Termo de Referência.

Desta feita, o edital merece ser retificado, para a exclusão da cota reservada para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, devendo ser reaberto o certame para ampla participação.

Por oportuno, cabe esclarecer que a adoção da ampla participação neste processo não impossibilitará que Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Sociedades Cooperativas etc participem da licitação, na forma da Lei.

b) Da Necessária Readequação do Objeto.

O edital quando do detalhamento do objeto dispõe da seguinte forma:

COTA PRINCIPAL			
Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Ar Comprimido Medicinal - Gás	M ³	1.500

COTA RESERVADA			
Item	Descrição	Unidade	Quantidade
02	Ar Comprimido Medicinal - Gás	M ³	500

1. Especificações:

. **Ar Comprimido Medicinal - Gás:** Produzido com a mesma característica do ar atmosférico, isento de poeiras e microorganismos, obtido através da mistura do oxigênio com o nitrogênio na proporção de 21% O₂ e 79% N₂, com grau de pureza mínima de 99,3%. Composição de atenda aos padrões recomendados pelas normas nacionais e internacionais em um nível de qualidade para uso medicinal. O sistema de suprimento deverá ser composto de dois tanques criogênicos, misturados de Ar Medicinal e analisadores de O₂ que garantam a máxima segurança da composição misturada.

Considerando que o ar comprimido é composto pela mistura de oxigênio e nitrogênio, a formatação do objeto deverá ser por meio da cotação de 02 itens o gás oxigênio e gás nitrogênio separadamente, cada qual com a quantidade de metros cúbicos específica, uma vez que o ar comprimido só será gerado quando do processo de mistura.

2

Insta salientar que o edital determina que o gás ar comprimido deverá ser fornecido através do sistema misturador, sendo que neste sistema a fornecedora não vende o gás ar comprimido, e sim, os gases oxigênio líquido e nitrogênio líquido, onde o sistema misturador, faz a mistura dos mesmos e o referido sistema fornece à rede canalizada do Hospital o resultado da mistura do gás oxigênio e nitrogênio, o gás ar comprimido.

Desta feita, não torna-se inexecutável a elaboração e apresentação de proposta contemplando valor do metro cúbico do gás ar comprimido, assim como, contratação. O objeto está descrito de forma equivocada, a fornecedora não pode emitir uma nota fiscal de venda de ar comprimido e entregar no Hospital o gás oxigênio e o gás nitrogênio. Frustra a legislação fiscal de nosso país, colocando a fornecedora em risco de penalizações.

Há de se ressaltar ainda que o sistema misturador não é o único sistema que produz o gás ar comprimido medicinal, muito pelo contrário, este sistema é exclusivo de uma única empresa, portanto, o objeto do presente processo deverá ser totalmente retificado, sendo previsto no Termo de Referência, de forma opcional o um item de Sistema de misturador de ar comprimido, onde a elaboração da proposta deverá ser apresentada através do metro cúbico dos gases oxigênio e nitrogênio líquido OU através de Locação de Sistema gerador de ar comprimido, conforme será oportunamente fundamentado.

Por oportuno, cabe ressaltar que a nova adequação do objeto deverá considerar as disposições da ABNT NBR 12.188 que normatiza Sistemas centralizados de oxigênio, ar, óxido nitroso e vácuo para uso medicinal em estabelecimentos assistenciais de saúde.

Salientamos ainda que o edital não prevê conforme normativa vigente a previsão de instalação de central backup com bateria de cilindros de ar comprimido, sendo a mesma exigida tanto para o sistema misturador, quanto para o sistema gerador de ar comprimido. Esta bateria (sistema secundário) é ligada diretamente ao sistema misturador OU gerador de ar comprimido e entra em operação automaticamente em caso de pane no Sistema primário, de forma que o Hospital não fique desabastecido do gás ar comprimido.

III. DA FRUSTRAÇÃO DA COMPETITIVIDADE DA LICITAÇÃO EM RAZÃO DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

Apesar de claramente previsto na legislação pátria a necessidade da objetividade do edital, o presente certame contém vícios que o tornam nulo para o fim que se destina.

A Lei 8.666/93, em seu art.7º § 5º e § 6º, determina:

*“§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, **características e especificações exclusivas**, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.*

§ 6º A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.”(g/n)

O art. 44, §1º, da Lei 8.666/93, determina:

“§ 1º É vedada à utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes (g/n)”.

O presente ato convocatório estabelece que o fornecimento do gás ar comprimido medicinal, seja realizado **exclusivamente** através de **Sistema de Misturador**, que deverá conter dois tanques criogênicos, misturados de Ar Medicinal e analisadores de O2 que garantam a máxima segurança da composição misturada.

Cabe ressaltar que o **Sistema de Misturador**, exigido neste processo licitatório é **comercializado apenas por uma única empresa gasista**, desta forma esse edital convocatório deverá sumariamente ser reavaliado e retificado, já que o Sistema exigido frustra um dos Princípios mais importantes da Lei editalícia o Princípio da Competitividade, em função da sua exclusividade.

É fato que o fornecimento do gás ar comprimido através do Sistema Misturador tem base nas NBR 12.188, NBR 13.587 e RDC 50, no entanto, essas normativas não determinam que este fornecimento deva ser fornecido **exclusivamente através do Sistema de Misturador**, prevendo ainda que o fornecimento do ar comprimido **possa ser realizado também através de “Sistema de Geração de ar medicinal comprimido”**.

Diante dos fatos, destacamos alguns pontos sobre o Sistema Misturador, que não poderão ser refutados.

O sistema de misturador adotado neste edital possui:

1) **Restrição da Competitividade:**

O Edital ao especificar o fornecimento de ar medicinal comprimido, **exclusivamente através de misturador**, frustra o Princípio da Competitividade.

2) **Alto custo da matéria-prima:**

O sistema de fornecimento de ar medicinal comprimido através de misturador **onera a administração pública**, visto que, o ar medicinal é obtido através da mistura dos gases oxigênio e nitrogênio.

Veja-se que se mantida as especificações do edital nos termos atuais, deverá ser cotado o gás oxigênio e gás nitrogênio separadamente, cada qual com a quantidade de metros cúbicos específica, uma vez que o ar comprimido só será gerado quando do processo de mistura.

Sobre o Sistema de Geração de ar medicinal comprimido:

É um sistema capaz de produzir ar comprimido com qualidade medicinal atendendo às recomendações da ABNT NBR 12.188 e RDC 50 da ANVISA, conforme características abaixo:

Nitrogênio balanço
O2 20,4% a 21,4%
CO 5 ppm máx.
CO2 500 ppm máx.

SO₂ 1 ppm máx.
NO_X 2 ppm máx.
Óleos e partículas sólidas: 0,1mg/m³ máx.
Vapor de água (ponto de orvalho): -45,5°C referência à pressão atmosférica.

O tanque pulmão de armazenamento de ar comprimido atende aos requisitos de segurança NR 13 do MTE, instalado externamente ao gabinete dos compressores.

As garantias do Sistema:

- Continuidade de fornecimento;
- Estrito respeito às normas;
- Controle instantâneo da qualidade do ar fornecido;
- Experiência européia e vários equipamentos instalados no Brasil (em anexo a relação), com satisfação total dos clientes;
- Cadeia de filtragem para ar com qualidade medicinal;
- Mensalidade fixa, independente da quantidade de ar medicinal utilizada;
- Hospital isento de manutenção;
- Tratamento bacteriológico opcional com ozônio;
- Funcionamento totalmente automático e computadorizado (para modelos microprocessados);
- Painel de comando protegido contra manuseios inadvertidos;
- Manutenção controlada por programa específico, supervisionado pelo cliente;
- Tela inicial do sistema de controle computadorizado;
- Controle da manutenção e geração de relatórios.

Em contrapartida o fornecimento do gás ar comprimido através do **Sistema de geração de ar comprimido medicinal**, é fornecido através de locação mensal estando incluso a central backup de cilindros do gás ar comprimido medicinal, sem nenhum ônus à mais para a Contratada. Ou seja, independente do volume consumido do gás ar comprimido medicinal a Administração Pública estará pagando durante toda a vigência contratual o mesmo valor mensalmente.

Outrossim, há no mercado diversos sistemas de geração de ar comprimido medicinal, instalados dentro de container próprio para esse fim, onde o mesmo é isento de ruídos, possui elevado nível de segurança e baixíssimo risco de falha, monitorado 24 horas por dia e com central reserva de cilindros de ar comprimido, estando de acordo com a NBR 12.188, 13.587 e RDC 50.

Cabe salientar que o Sistema de ar comprimido medicinal possui tecnologia e qualidade totalmente diferenciada dos equipamentos compressores de ar comprimido.

Portanto, ao se comparar o Sistema Misturador ao Sistema de geração de ar comprimido medicinal, o que de fato os diferencia é o fato do primeiro Sistema ser comercializado apenas por 01 (uma) única empresa e ainda e principal ponto o **custo elevado** deste Sistema em função do alto consumo dos gases necessários o oxigênio líquido medicinal e o nitrogênio líquido medicinal, já o segundo Sistema possui apenas o custo mensal da locação e da energia elétrica, haja vista, que toda manutenção preventiva e corretiva incluso troca de peças estão contempladas dentro do valor da locação mensal do mesmo.


Resta notório, que a exigência contida no edital de fornecimento do gás AR comprimido medicinal **exclusivamente através de Sistema de Misturador**, não possui qualquer fundamento legal, **inibindo o caráter competitivo e impede que a Administração obtenha oferta de outras empresas.**

“Licitação é sinônimo de Competitividade, onde não há competição, não poderá haver licitação”.

A lei licitatória é bem clara, a descrição do objeto da licitação deve ser isenta de condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame, sendo absolutamente ilegal, descrever o objeto no edital, visando fazer com que apenas uma marca, ou poucas possam atender ao especificado.

Destarte, solicitamos ao Ilmo Pregoeiro, que realize a retificação do edital convocatório, determinando que o fornecimento do gás ar comprimido medicinal, seja realizado através de **Sistema Misturador OU Sistema de geração de ar medicinal comprimido.**

Ainda que exaustivamente, ressaltamos que em nada afetarã tecnicamente o fornecimento, qualidade do produto e consumo do mesmo, justificando-se tal pedido pela preservação da ampliação do caráter competitivo da licitação.



“Lei 8.666/93, art. 3º. Omissis.

§ 1º - É vedado aos agentes públicos:

1 – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrijam, ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;” (g/n).

Em função do Princípio da Competitividade, da Igualdade e da Economicidade, torna-se sine qua non a retificação da especificação do objeto licitado.

IV. DA CONCLUSÃO.

Face o exposto, concluímos que o presente edital não atende à legislação pertinente, por conter vícios que o torna nulo para o fim que se destina, solicitamos seja reformado, sendo que tais modificações afetam diretamente a formulação das propostas, e por este motivo deve ser reaberto o prazo inicialmente estabelecido, em cumprimento ao §4º do Artigo 21 da Lei nº 8.666/93.

“...§4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.” (g/n)

Lembramos por oportuno o que apregoa o Mestre Hely Lopes Meirelles:

“*é nulo o edital omissis ou errôneo em pontos essenciais, ou que contenha condições discriminatórias ou preferenciais, que afastem determinados interessados e favoreçam outros. Isto ocorre quando a descrição do objeto da licitação é tendenciosa, conduzindo a licitante certo e determinado, sob falsa aparência de uma convocação.*”

12

V. DO PEDIDO.

Aduzidas as razões que balizaram a presente Impugnação, esta IMPUGNANTE requer com supedâneo na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e admissão desta peça, para que o ato convocatório seja retificado nos assuntos ora impugnados, sendo esta a única forma de se recuperar a característica essencial da disputa.

Caso não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão do (a) Sr. (a) Pregoeiro(a).

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo (SP), 18 de junho de 2018.

Air Liquide Brasil Ltda

Nome

Cargo

Eneci A. Ruggeri
Comercial Medicinal

 **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**

7º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO ALDEMIR REIS



13

AIR LIQUIDE-001-2017 - Assist.Adm. Livro 6249 Página 219.

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos sete (7) dias do mês de Junho do ano dois mil e dezessete (2017), nesta cidade de São Paulo, em diligência na Avenida das Nações Unidas, n.º 11.541, 19.º andar, São Paulo/SP, ai, perante mim, tabelião e o escrevente, compareceu como outorgante, **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, com sede na Avenida das Nações Unidas, n.º 11.541, 19.º andar, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0001-19, NIRE 35.212.702.164 e todas as suas filiais; com alteração e consolidação contratual, de 30/11/2016, registrada na JUCESP sob n.º 171.024/17-5, em 11/04/2017, arquivada nestas notas, na Pasta 141, Doc 25, neste ato representada, de acordo com a cláusula 11ª de seu contrato social consolidado, por seu Diretor Comercial, **ANDERSON VALENTIN BONVENTI**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador do RG n.º 15.231.259-SSP/SP e do CPF/MF n.º 056.176.028-45e por seu Diretor da Atividade Medicinal, **MIGUEL BERNARDO ALCOBIA RIBEIRO**, que habitualmente assina Miguel Bernardo Ribeiro, português, casado, administrador de empresas, portador do RNE n.º V778472-O e inscrito no CPF/MF sob o n.º 235.100.468-03, eleitos conforme Ata da Reunião de Sócios, realizada em 03/10/2016, registrada na JUCESP sob n.º 548.338/16-4, em 22/12/2016, arquivada nestas notas, na Pasta 141, Doc. 25, ambos domiciliados e residentes nesta Capital, com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, n.º 11.541, 19º andar; os presentes identificados através dos documentos mencionados e exibidos neste ato, e por ela outorgante me foi dito que, por este instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: 1) **ALESSANDRA SOLANGE DE SOUZA**, brasileira, casada, técnica em contabilidade, portadora do RG. n.º 7.632.845-5 e do CPF/MF n.º 037.222.899-20; 2) **ALINE MACHADO ALBINO**, brasileira, união estável, superior incompleto, portadora do RG. n.º 8106036653 e do CPF/MF n.º 656.493.200-63; 3) **ALINE SOUZA FERRAZ**, brasileira, solteira, contadora, portadora do RG. n.º 8092339095 e do CPF/MF n.º 014.542.150-38; 4) **ANA PAULA BIAJI**, brasileira, solteira, contadora, portadora do RG. n.º 9.743.680-0 e do CPF/MF n.º 057.515.499-37; 5) **ANA PAULA GOMES DA SILVA**, brasileira, solteira, assistente administrativo III, portadora do RG. n.º 5904401e do CPF/MF n.º 033.309.964-80; 6) **ANDREA CORREA LEITE BORGES AVANCI**, brasileira, casada, pedagoga, portadora do RG. n.º 18.974.378-5 e do CPF/MF n.º 118.264.518-62; 7) **ARIANE SPEROTTO LIVERARO RUARO**, brasileira, casada, industriária, portadora do RG. n.º 1117676815 e do CPF/MF n.º 285.570.728-56; 8) **CAMILA VIEIRA BIANCHI DE CARVALHO**, brasileira, casada, contadora, portadora do RG. n.º 33.476.188-8, e do CPF/MF n.º 216.486.698-32; 9) **CARLOS EDUARDO SCHEIN**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG. n.º 8049067757 e do CPF/MF n.º 928.915.780-15; 10) **CELSO FUSCALDI RAMALHO**, brasileiro, casado, contabilista, portador do RG. n.º M 1.519.902 e do CPF/MF n.º 354.764.276-00; 11) **CLEIDE VENANCIO DA SILVA FERNANDES**, brasileira, casada, economista, portadora do RG. n.º 5945773 e do CPF/MF n.º 931.925.251-34; 12) **CRISTIANA DOS ANJOS SILVA**, solteira, contabilista, portadora do RG n.º 1177074060 e do CPF/MF n.º 032.512.945-20; 13) **DANNY WELBER COELHO BORGES**, brasileiro, casado, contador, portador do RG. n.º M-8.320.807 e do CPF/MF n.º 026.476.926-02; 14) **DIEGO TOMAZ**



10682602097107.000230557-1

P-08324 R-014807

RUA BENJAMIN CONSTANT 177 CENTRO
SÃO PAULO SP CEP 01005-000
FONE: 11-32931400 FAX: 11-32931401



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

NOGUEIRA; brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG. n.º 21267837-9 e do CPF/MF n.º 058.605.267-41; **15) EDILMA RITA DE LIMA ROCHA**, brasileira, bacharel em administração, portadora do RG n.º 486816126 e do CPF/MF n.º 333.310.828-30; **16) ERIC VITOR CORREIA DE BARROS**, brasileiro, solteiro, assistente de cobrança II, portador do RG n.º 6965290 e do CPF n.º 074.801.174-93; **17) ENECI APARECIDA RUGGERI**, brasileira, casada, formada em gestão de finanças, portadora do RG. n.º 17.674.408 e do CPF/MF n.º 161.488.878-78; **18) EVILIN CRISTINA SENA**, brasileira, solteira, contadora, portadora do RG. n.º 14.936.63-1 e do CPF/MF n.º 998.838.131-04; **19) FABIANE FIORENTIN**, brasileira, solteira, contadora, portadora do RG. n.º 8.029.919-2 e do CPF/MF n.º 051.547.179-88; **20) FLAVIA FERNANDEZ GOUVEIA**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora do RG. n.º 33.980.433-6 e do CPF/MF n.º 223.293.848-40; **21) FRANCIONE SILVA DE SOUZA**, brasileira, divorciada, contadora, portadora do RG. n.º 02.919.390-74 e do CPF/MF n.º 514.144.655-72; **22) GILVANEI JOSÉ PAZINHO**, brasileiro, solteiro, contador, portador do RG n.º 43.328.736-6 e do CPF n.º 324.935.818-57; **23) GISELE CRISTINA MANOEL**, brasileira, solteira, formada em tecnologia da informação, portadora do RG. n.º 43.524.838-8 e do CPF/MF n.º 306.681.518-89; **24) GISLEINE PERES MAZARO**, brasileira, casada, contadora, portadora do RG. n.º 34.587.510-2 e do CPF/MF n.º 309.619.708-39; **25) HARLEY LOPES**, solteiro, administrador de empresas, portador do RG n.º 21.095.283-4 e do CPF/MF n.º 097.988.177-37; **26) IRINELDA LEPPAUS CEOLIN**, brasileira, casada, contadora, portadora do RG. n.º 1733378 e do CPF/MF n.º 056232417-86; **27) JOÃO PAULO BARBOSA DE CARVALHO**, brasileiro, casado, contador, portador do RG n.º 3758660 e do CPF/MF n.º 013.708.073-50; **28) JOCIANE KRUPINSKI EMERENIANO**, brasileira, casada, gestora financeira, portadora do RG n.º 41.329.548-5 e do CPF/MF n.º 345.220.958-05; **29) JOICE RODRIGUES GOMES BERNARDES**, brasileira, casada, contadora, portadora do RG. n.º 40.631.762-8 e do CPF/MF n.º 362.834.408-51; **30) JOSIELMA VIANA DE ALMEIDA**, brasileira, casada, administradora, portadora do RG. n.º 06902824-94 e do CPF/MF n.º 915.951.695-04; **31) JULIANO BETIM**, brasileiro, casado, contador, portador do RG n.º 10.267.194-5/PR e do CPF/MF n.º 007.557.569-83; **32) LUANA CARLA GIMENES**, brasileira, solteira, administradora, portadora do RG. n.º 45776014-X e do CPF/MF n.º 382.473.408-79; **33) LUCIA HELENA DA SILVA**, brasileira, solteira, contadora, portadora do RG. n.º 20.893.029-2 e do CPF/MF n.º 136.899.118-18; **34) MARCO AZEVEDO**, brasileiro, casado, assistente administrativo III, portador do RG n.º 441028 e do CPF n.º 818.936.044-20; **35) MARCO ROBERTO ALVES BATISTA**, brasileiro, casado, contador, portador do RG. n.º 14.907.949 e do CPF/MF n.º 085.443.278-77; **36) MARGARETH MARY SIMÕES FORTUNA**, brasileira, solteira, portadora do RG. n.º 15.313.482-3 e do CPF/MF n.º 087.471.878-32; **37) MARIA AUGUSTA BERNARDES PINTO**, brasileira, solteira, administradora, portadora do RG n.º 842173 e do CPF/MF n.º 637.865.751-34; **38) MARIA CLAUDIA VIEIRA**, brasileira, em união estável, bacharel em Direito, portadora do RG n.º 10.585.694 e do CPF/MF n.º 045.312.936-65; **39) MAURICIO DE OLIVEIRA VILELA**, brasileiro, casado, contador, portador do RG. n.º 022744492002-4 e do CPF/MF n.º 027.484.163-09; **40) MAURILIO FIRMINO SOARES**, brasileiro, casado, portador do RG. n.º 09252604-5 e do CPF/MF n.º 034233557-00; **41) MIRIAN ANDRADE DA SILVA**, brasileira, solteira, economista, portadora do RG. n.º 2085281992 e do CPF/MF n.º 000.832.680-06; **42) OTACI BASILIO FERREIRA JUNIOR**, brasileiro,

(31)

7º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO ALDEMIR REIS



15

solteiro, administrador, portador do RG n.º MG-14673164 e do CPF/MF n.º 097.406.416-52; 43) **PATRICIA HELENA CAVALCANTE DE MELO**, brasileira, solteira, gestora financeira, portadora do RG n.º 1058993013 e do CPF/MF n.º 725.685.420-04; 44) **PAULA VILAIN MACHADO**, brasileira, casada, contabilista, portadora do RG. n.º 4.975.895-0 e do CPF/MF n.º 064.622.649-50; 45) **RENATA CUNHA PEREIRA GOMES**, brasileira, solteira, contadora, portadora do RG. n.º MG 10.338.327 e do CPF/MF n.º 066.705.736-69; 46) **ROBERTO LARA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, bacharel em contabilidade, portador do RG n.º 22.833.562-0 e do CPF/MF n.º 140.748.078-23; 47) **ROCHELE LOPES VIANNA**, brasileira, casada, industriária, portadora do RG. n.º 3072976917 e do CPF/MF n.º 918.465.870-34; 48) **SILVANA PEREIRA DE FRANÇA SOUZA**, brasileira, casada, contadora, portadora do RG n.º 230.969.164 e do CPF/MF n.º 131.590.727-54; 49) **TATIANA PIRES DA SILVA**, brasileira, solteira, administradora, portadora do RG n.º 060.019.976-24 e do CPF/MF n.º MG-11883603, 50) **TIAGO CARDOSO**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador do RG. n.º 8091736804 e do CPF/MF n.º 003.531.110-07; 51) **VAGNER COSTA ROSSI**, brasileiro, casado, contador, portador do RG n.º 44.574.272-0 e do CPF/MF n.º 363.150.998-74; 52) **VERIDIANA ICÓ DO ESPIRITO SANTO**, brasileira, casada, assistente de cobrança, portadora do RG n.º 0796514453 e do CPF n.º 824.980.165-20; aos quais confere **PODERES ESPECÍFICOS PARA, isoladamente, independente de ordem de nomeação:** 1) Representar a Outorgante perante pessoas físicas e jurídicas privadas para efetuar cobranças, efetuar recebimentos, firmar recibos e dar quitação, assinando o que necessário for para a satisfação de crédito da Outorgante, inclusive duplicatas e triplicatas; 2) Representar a Outorgante perante a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e quaisquer de seus Ministérios, Secretarias, Órgãos e Repartições Públicas, autarquias, entidades paraestatais, organizações sociais, sociedades de economia mista, qualquer modalidade de Parceria público-privada, autoridades e institutos de modo geral e demais órgãos do Poder Público, para: a) pagar e/ou recolher impostos, taxas, contribuições e emolumentos em geral, requerendo e assinando o que necessário for, inclusive guias de recolhimento, requerimentos e petições, ter vistas de processos administrativos e acompanhá-los; b) efetuar o cadastramento da Outorgante para os fins de sua participação em licitações, em qualquer modalidade, inclusive pregões, apresentando documentos, assinando requerimentos e praticando todos os demais atos necessários a tal finalidade; c) fazer e subscrever declarações de ciência e cumprimento dos requisitos de habilitação, bem como entregar envelopes contendo documentos e propostas da Outorgante, acompanhar as respectivas aberturas, verificar e manifestar-se sobre a conformidade das propostas com os requisitos dos respectivos instrumentos convocatórios; d) atuar em licitações públicas em geral em todas as modalidades, inclusive concorrências, convites, tomadas de preços e pregões, acompanhando a abertura dos envelopes, o julgamento das propostas e efetuando lances, renunciando a prazos de recursos e assinando as respectivas atas; tendo vistas de processos administrativos relacionados às licitações, interpondo recursos e acompanhando-os; e) nos casos de pregão, reduzir, através de lances verbais e sucessivos, os valores contidos nas ofertas e propostas, até a proclamação do vencedor; f) impugnar documento e participação de terceiros, manifestar intenção de recorrer de decisão proferida no curso da licitação, subscrever e assinar recursos administrativos, impugnações, pedidos de esclarecimentos e manifestações; g) requerer e retirar quaisquer tipos de certidões de



10682602097107.000230558-0

P.08324 R.014808

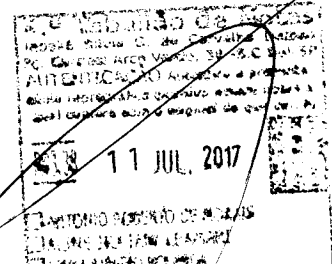
RUA BENJAMIN CONSTANT 177 CENTRO
SÃO PAULO SP CEP 01005-000
FONE: 11-32931400 FAX: 11-32931401



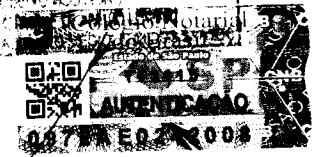
JUCESP PROTOCOLO
2.151.601/11-0



AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
CNPJ. n° 00.331.788/0001-19
NIRE. 35.212.702.164



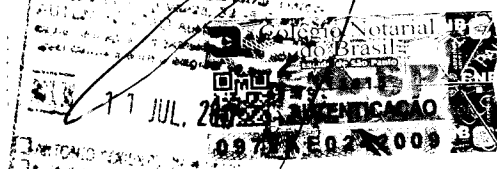
**ATA DA REUNIÃO DE SÓCIOS
REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2011**



No dia 31 de Outubro de 2011, às 10:00 horas, na sede social, à Avenida das Nações Unidas, n.º 11.541, 19.º andar, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, reuniram-se as sócias da **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, as empresas **AIR LIQUIDE INTERNATIONAL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.665.483/0001-67, representada por seus bastante procuradores, Srs. Marcelo Fioranelli, brasileiro, casado, engenheiro metalurgista, portador do RG n.º 17.026.250-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 146.201.258-22, e Vincent Alain Fernand Maret, que habitualmente assina Vincent Maret, francês, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RNE n.º V520865-F-SE/DPMF/DPF, inscrito no CPF/MF sob o n.º 233.000.588-13, ambos residentes em São Paulo/SP e com domicílio na Avenida das Nações Unidas, n.º 11.541, 19.º andar, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos da procuração lavrada em língua inglesa com legalização em francês e traduzida pela tradutora pública juramentada Eliane Carmen Sant'Anna Zebinden sob o n.º 10.387/09, Livro 124, Folhas 01 a 03; **ARLIQUIDO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.061.907/0001-97, NIRE 35.201.187.905, ora representada por seus Diretores, Srs. Vincent Maret, acima qualificado, e Walter Pilão, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n.º 5.384.660-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 418.044.578-68, ambos residentes em São Paulo/SP e domiciliados na Avenida das Nações Unidas, n.º 11.541, 19.º andar, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e **ARLIQUIDO COMERCIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.830.296/0001-08, NIRE 35.215.794.337, neste ato representada por seus Diretores, Srs. Vincent Maret e Walter Pilão, ambos já anteriormente qualificados, detentoras da totalidade das quotas representativas do capital social, sob a presidência do Sr. Marcelo Fioranelli, procurador da sócia Air Liquide International S.A., que indicou a mim, Vincent Maret para secretário, deliberaram a respeito da consolidação dos estabelecimentos Sede e Filiais da Sociedade, a seguir identificados:



AIR LIQUIDE

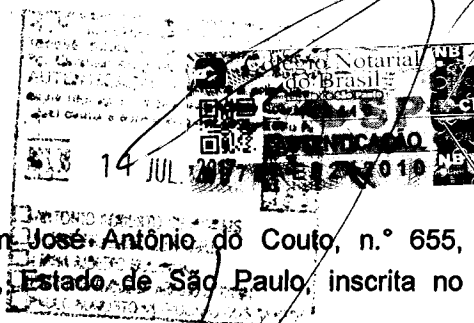


- **Sede:** Avenida das Nações Unidas, n.º 11.541, 19º andar, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0001-19;
- **Filial Suzano:** Avenida Jorge Bei Maluf, n.º 2.125, Vila Teodoro, cidade de Suzano, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0003-80;
- **Filial Belford Roxo:** Estrada da Boa Esperança, n.º 650, Centro, cidade de Belford Roxo, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0006-23;
- **Filial Jundiaí:** Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, s/n.º, Km 65,5, Bairro Japi, cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0007-04;
- **Filial Mogi Mirim:** Rua João Finazzi, n.º 55, Centro, cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0008-95;
- **Filial Mauá:** Avenida Ayrton Senna da Silva, n.º 3.111, Bairro Capuava, cidade de Mauá, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0011-90;
- **Filial Sertãozinho:** Via Vicinal Antônio Sarti, n.º 540, Bairro Vila Industrial, cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0012-71;
- **Filial Luís Antonio:** Rodovia SP 255, Km 41,24, s/ n.º, Bairro Industrial, cidade de Luís Antônio, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0013-52;
- **Filial Jacareí:** Rodovia General Euryale J. Zerbin, s/n.º, Km. 84, Bairro São Silvestre, cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0015-14;
- **Filial Campinas:** Rua Ronald Cladstone Negri, n.º 557, Bairro Nova Aparecida, cidade de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0016-03;
- **Filial Paulínia:** Fazenda São Francisco, s/n.º, Bairro Rural, cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0017-86;
- **Filial Paulínia:** Rodovia Roberto Moreira, s/n.º, km 4, Bairro Fazenda São Francisco, cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0018-67;
- **Filial Cumbica:** Avenida Hugo Fumagali, n.º 50, Bairro Cumbica, cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0019-48;
- **Filial Candeias:** Via Matoim, Rótula 3, s/n.º, Bairro Cianorte, cidade de Candeias, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0020-81;
- **Filial Aratu:** Via da Penetração I, n.º 890, Bairro Centro Industrial Aratú, cidade de Simões Filho, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0021-62;

(Handwritten signatures and initials)



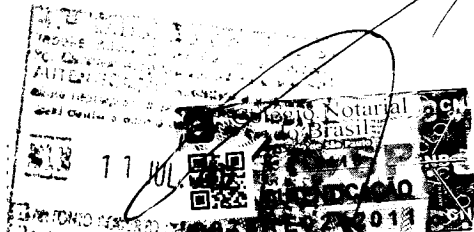
AIR LIQUIDE



- **Filial São José dos Campos:** Estrada Dom José Antônio do Couto, n.º 655, Bairrinho, cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0022-43;
- **Filial PW:** Avenida Presidente Wilson, n.º 5.874, Bairro Vila Carioca, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0023-24;
- **Filial Recife:** Rodovia BR 101, s/n.º, Km. 29,6, quadra A, Lote 01, Bairro Ponte dos Carvalhos, cidade de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0024-05;
- **Filial Gualba:** Rua São Geraldo, n.º 1.671, Bairro Ermo, cidade de Gualba, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0026-77;
- **Filial Canoas:** Rua General David Canabarro, n.º 600, Centro, cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0027-58;
- **Filial Caxias do Sul:** Rua Marechal Floriano, n.º 555, sala 204, Centro cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0028-39;
- **Filial Vila Carioca:** Avenida Carioca, n.ºs 343 a 357, Bairro Vila Carioca, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0029-10;
- **Filial Varginha:** Rua João Urbano Figueiredo, n.º 201, Bairro Parque Boa Vista, cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0030-53;
- **Filial Contagem:** Rua Dois, n.º 300, Lote 2, Bairro Distrito Industrial Riacho das Pedras, cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0031-34;
- **Filial Poços de Caldas:** Avenida Celanese, n.º 3000, Bairro Bortolan, cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0032-15;
- **Filial Curitiba:** Rua José Rodrigues Pinheiro, n.º 3033, Bairro Cidade Industrial de Curitiba, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0033-04;
- **Filial Fortaleza de Minas:** Estrada João Soares da Silveira, s/n.º, Bairro Nona Rural, cidade de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0034-87;
- **Filial Joinville:** Rua Ruy Barbosa, n.º 700, Distrito Industrial, cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0035-68;
- **Filial Goiânia:** Avenida Maria Elias Lisboa Santos, s/n.º, Quadra 05, Lote 001-E, Bairro Parque Industrial Aparecida, cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0036-49;



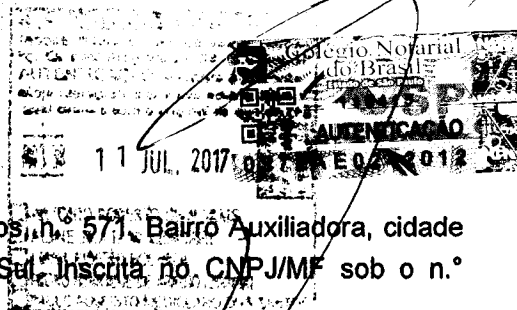
AIR LIQUIDE



- **Filial Cubatão:** Estrada Piaçaguera, s/n.º, Km. 6, Bairro Vila Industrial, cidade de Cubatão, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0037-20;
- **Filial Piracicaba:** Avenida Primeiro de Agosto, n.º 255, Bairro Vila Areião, cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0038-00;
- **Filial Centro/RJ:** Avenida Rio Branco, n.º 53, 12º andar, Centro, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0039-91;
- **Filial Macaé:** Rua Godofredo Nascente Tinoco, n.º 349, Quadra 4, Lote 71, Bairro Botafogo, cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0040-25;
- **Filial Maringá:** Rodovia PR-317, n.º 3863, Lote 34-A1-B, Bairro Gleba Riberião Pingüim, cidade de Maringá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0041-06;
- **Filial Santo André:** Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, Km. 38 – Parte, Bairro Vila Elclor, cidade de Santo André, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0042-97;
- **Filial Marselhesa:** Rua Marselhesa, n.º 459, Bairro Vila Mariana, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0043-78;
- **Filial Araucária:** Rua Doutor Eli Volpato, n.º 948, Bairro Chapada, cidade de Araucária, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0044-59;
- **Filial Santa Cruz:** Avenida João XXIII, s/n.º - Parte, Bairro Santa Cruz, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0045-30;
- **Filial Vitória:** Avenida Manguinhos, n.º 3331, Quadra XI, Lote 7, Bairro Civit II, cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0046-10;
- **Filial Barretos:** Rua 40, n.º 70, Bairro Alvorada, cidade de Barretos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0047-00;
- **Filial Santo André:** Avenida Queiroz dos Santos, n.º 1717 – Parte, Centro, cidade de Santo André, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0048-82;
- **Filial São José dos Campos:** Avenida Carlos Marcondes, n.º 1200 – Parte, Bairro Jardim Limoeiro, cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0049-63;
- **Filial Chapecó:** Avenida Leopoldo Sander, n.º 4183-D, Lote 7, Quadra 1709, Bairro Eldorado, cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0050-05;



AIR LIQUIDE



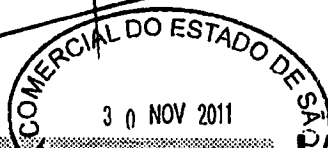
- **Filial Porto Alegre:** Rua Pedro Chaves Barcelos, n.º 571, Bairro Auxiliadora, cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0051-88;
- **Filial Pelotas:** Avenida Fernando Osório, n.º 4476, Bairro Três Vendas, cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0052-69;
- **Filial Manaus:** Avenida Buriti, n.º 7001 A - Parte, Bairro Distrito Industrial, cidade de Manaus, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0053-40;
- **Filial Garibaldi:** Rua Expedicionário João Batista Alberton, n.º 500, Bairro Tamandaré, cidade de Garibaldi, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0055-01;
- **Filial Cubatão:** Avenida Engenheiro Plínio de Queiroz, s/n.º - Parte, Jardim São Marcos, cidade de Cubatão, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0056-92;
- **Filial Brasília:** ST STRC, Trecho 02, Conjunto F, Lote n.º 01, s/n.º, Zona Industrial Guará, cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0057-73.

Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados, lavrando-se a presente ata, que segue assinada pelos sócios presentes.

AIR LIQUIDE INTERNATIONAL S.A.
Marcelo Fioranelli Vincent Maret

ARLIQUIDO PARTICIPAÇÕES LTDA.
Vincent Maret Walter Pião

ARLIQUIDO COMERCIAL LTDA.
Vincent Maret Walter Pião



Visto: Mariana Vecchi Gemina Scifer
OAB/SP n.º 219.274

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO 480.687/11-0
KATIA REGINA BUENO DE GODOY
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP



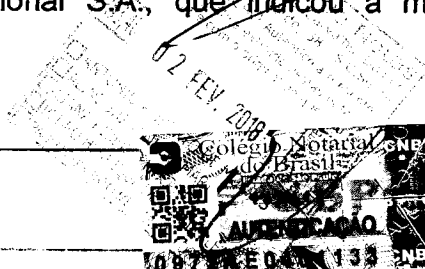
JUCESP PROTOCOLO
2.302.183/16-2



AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
CNPJ. n.º 00.331.788/0001-19
NIRE. 35.212.702.164

**ATA DA REUNIÃO DE SÓCIOS
REALIZADA EM 3 DE OUTUBRO DE 2016**

Aos 3 (três) dias do mês de Outubro de 2016, às 9:00 horas, na sede social, à Avenida das Nações Unidas, n.º 11.541, 19.º andar, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, reuniram-se as sócias da **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, as empresas **AIR LIQUIDE INTERNATIONAL S.A.**, sociedade organizada e existente de acordo com as leis francesas, com sede em 75 Quai d'Orsay, Paris, França, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.665.483/0001-67, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. Rui Armando Gonçalves Teles de Castro Coelho, que habitualmente assina Rui Coelho, português, casado, engenheiro químico, portador do RNE n.º V960969-P e inscrito no CPF/MF sob o n.º 236.534.678-29, residente em São Paulo/SP e com domicílio na Avenida das Nações Unidas, n.º 11.541, 19.º andar, cidade de São Paulo; **ARLÍQUIDO COMERCIAL LTDA.**, empresa organizada e existente de acordo com as leis brasileiras, com sede na Avenida das Nações Unidas, n.º 11.541, conjunto 192-Parte, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.830.296/0001-08 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE. 35.215.794.337, neste ato representada por seus Diretores, Srs. Rui Armando Gonçalves Teles de Castro Coelho, acima qualificado, e Anderson Valentin Bonventi, que habitualmente assina Anderson Bonventi, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador do RG n.º 15.231.259-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 056.176.028-45, residente em São Paulo/SP, e com domicílio na Avenida das Nações Unidas, n.º 11.541, 19.º andar, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e **ARLÍQUIDO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, empresa organizada e existente de acordo com as leis brasileiras, com sede na Avenida das Nações Unidas, n.º 11.541, conjunto 191-Parte, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.061.907/0001-97 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE. 35.201.187.905, neste ato representada por seus Diretores, Srs. Rui Armando Gonçalves Teles de Castro Coelho, já qualificado e Anderson Valentin Bonventi, já qualificado; detentoras da totalidade das quotas representativas do capital social, sob a presidência do Sr. Rui Armando Gonçalves Teles de Castro Coelho, procurador da sócia Air Liquide International S.A., que indicou a mim, Anderson Valentin Bonventi, para



[Handwritten signatures]

secretário, para deliberar sobre a alteração e ratificação da Diretoria Estatutária da sociedade, nos termos seguintes:

- 1) As sócias elegem como Diretor Geral para a Sociedade o Sr. **Alexandre Augusto Bassaneze**, que habitualmente assina Alexandre Bassaneze, brasileiro, casado, engenheiro mecânico e de produção, portador do RG n° 26.843.938-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.° 249.862.538-08.
- 2) Em razão da eleição acima, fica desonerado do cargo de Diretor Geral o Sr. Rui Armando Gonçalves Teles de Castro Coelho.
- 3) Ato contínuo, as sócias ratificam a eleição dos Diretores Estatutários, na forma seguinte: a) como **Diretor Presidente** permanece o Sr. **Rui Armando Gonçalves Teles de Castro Coelho**, português, casado, engenheiro químico, portador do RNE n.° V960969-P e CPF/MF n.° 236.534.678-29; b) como **Diretor Geral** é eleito e empossado o Sr. **Alexandre Augusto Bassaneze**, que habitualmente assina Alexandre Bassaneze, brasileiro, casado, engenheiro mecânico e de produção, portador do RG n° 26.843.938-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.° 249.862.538-08; c) como **Diretor Comercial** permanece o Sr. **Anderson Valentin Bonventi**, que habitualmente assina Anderson Bonventi, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador do RG n.° 15.231.259-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.° 056.176.028-45; d) como **Diretor da Atividade Medicinal** permanece o Sr. **Miguel Bernardo Alcobia Ribeiro**, que habitualmente assina Miguel Bernardo Ribeiro, português, casado, administrador de empresas, portador do RNE n° V778472-O e inscrito no CPF/MF sob o n.° 235.100.468-03; e e) como **Diretor da Atividade Administrativa Financeira** permanece o Sr. **Wesley Mandú da Silva**, brasileiro, casado, matemático e técnico contábil, portador do RG. n.° 27.929.008-1 e do CPF/MF n.° 264.258.138-14; todos residentes em São Paulo/SP, e com domicílio na Avenida das Nações Unidas, n.° 11.541, 19.º andar, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Fica, assim, constituída a Diretoria Estatutária da sociedade, com todos os poderes estatutários e legais, sem interrupção na sequência de representatividade da sociedade e com mandato a vigorar por prazo indeterminado.

- 4) Presente, o Diretor eleito declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas



gk

24



de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados, lavrando-se a presente ata, que segue assinada pelos sócios presentes.

[Signature]
AIR LIQUIDE INTERNATIONAL S.A.
Rui Armando Gonçalves Teles de Castro Coelho

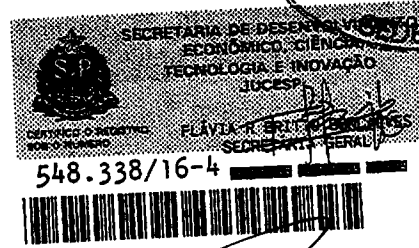
[Signature]
ARLIQUIDO COMERCIAL LTDA.
Rui Armando Gonçalves Teles de Castro Coelho Anderson Valentin Bonventi

[Signature]
ARLIQUIDO PARTICIPAÇÕES LTDA.
Rui Armando Gonçalves Teles de Castro Coelho Anderson Valentin Bonventi

Diretor Eleito e Empossado:

[Signature]
Alexandre Augusto Bassaneze

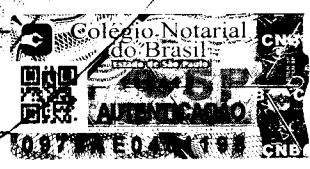
JUCESP
22 DEZ 2016



JUCESP

4.º Tabelião
AUTENTICAÇÃO
02.FEV.2018

[Signature]
Visto: Mariana V. Gemma Soifer
OAB/SP n.º 219.274





JUCESP PROTOCOLO
2.302.182/16-9



25

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
CNPJ. n.º 00.331.788/0001-19
NIRE. 35.212.702.164

**ATA DA REUNIÃO DE SÓCIOS
REALIZADA EM 3 DE OUTUBRO DE 2016**

Aos 3 (três) dias do mês de Outubro de 2016, às 9:30 horas, na sede social, à Avenida das Nações Unidas, n.º 11.541, 19.º andar, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, reuniram-se as sócias da **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, as empresas **AIR LIQUIDE INTERNATIONAL S.A.**, sociedade organizada e existente de acordo com as leis francesas, com sede em 75 Quai d'Orsay, Paris, França, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.665.483/0001-67, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. Rui Armando Gonçalves Teles de Castro Coelho, que habitualmente assina Rui Coelho, português, casado, engenheiro químico, portador do RNE n.º V960969-P e inscrito no CPF/MF sob o n.º 236.534.678-29; **ARLÍQUIDO COMERCIAL LTDA.**, empresa organizada e existente de acordo com as leis brasileiras, com sede na Avenida das Nações Unidas, n.º 11.541, conjunto 192-Parte, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.830.296/0001-08 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE. 35.215.794.337, neste ato representada por seus Diretores, Srs. Rui Armando Gonçalves Teles de Castro Coelho, acima qualificado, e Anderson Valentin Bonventi, que habitualmente assina Anderson Bonventi, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador do RG n.º 15.231.259-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 056.176.028-45, ambos residentes em São Paulo/SP, e com domicílio na Avenida das Nações Unidas, n.º 11.541, 19.º andar, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e **ARLÍQUIDO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, empresa organizada e existente de acordo com as leis brasileiras, com sede na Avenida das Nações Unidas, n.º 11.541, conjunto 191-Parte, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.061.907/0001-97 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE. 35.201.187.905, neste ato representada por seus Diretores, Srs. Rui Armando Gonçalves Teles de Castro Coelho, já qualificado e Anderson Valentin Bonventi, já qualificado; detentoras da totalidade das quotas representativas do capital social, sob a presidência do Sr. Rui Armando Gonçalves Teles de Castro Coelho, procurador da sócia Air Liquide International S.A., que indicou

02 FEV. 2018
Colégio Notarial do Brasil
ARLÍQUIDO COMERCIAL LTDA.
ARLÍQUIDO PARTICIPAÇÕES LTDA.

JK

a mim, Anderson Valentin Bonventi, para secretário, para deliberar sobre a alteração e ratificação da Diretoria Executiva da sociedade, nos termos seguintes:

1. As sócias ratificam a retirada do Sr. Dominique Paul Marcel Rouge do cargo de Diretor Executivo de Grandes Indústrias da Sociedade, a partir do dia 15/08/2016, e do Sr. Nobukatsu Nawa do cargo de Diretor Executivo de Sistema de Gestão Industrial da Sociedade, a partir do dia 01/10/2016.
2. Ato contínuo, as sócias elegem e empossam nesta data: (i) como Diretor Executivo de Grandes Indústrias, o Sr. **Fabio Antonio Nascimento**, que habitualmente assina Fabio Nascimento, brasileiro, casado, químico, portador do RG. n.º 3037269341 e do CPF/MF n.º 575.329.580-00; e (ii) como Diretor Executivo de Sistema de Gestão Industrial, o Sr. **Eduardo dos Santos Jerez**, que habitualmente assina Eduardo Jerez, brasileiro, casado, engenheiro metalúrgico e de produção, portador do RG n.º 14.748.754-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 038.482.378-57.
3. Por conta das alterações acima mencionadas, a Diretoria Executiva da Sociedade está assim constituída: a) **Diretor Executivo de Grandes Indústrias**, o **Fabio Antonio Nascimento**, que habitualmente assina Fabio Nascimento, brasileiro, casado, químico, portador do RG. n.º 3037269341 e do CPF/MF n.º 575.329.580-00; b) **Diretor Executivo de Sistema de Gestão Industrial**, o Sr. **Eduardo dos Santos Jerez**, que habitualmente assina Eduardo Jerez, brasileiro, casado, engenheiro metalúrgico e de produção, portador do RG n.º 14.748.754-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 038.482.378-57; c) **Diretor Executivo de Assuntos Corporativos**, o Sr. **Luiz Gonzaga de Siqueira Filho**, brasileiro, divorciado, advogado, portador do RG. n.º 6.222.318, do CPF/MF n.º 051.966.148-69, e inscrito na OAB/SP sob o n.º 91.338/SP; e d) **Diretor Executivo de Recursos Humanos**, o Sr. **José Burgés Olmos**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 15.386.988-4 e do CPF nº 086.426.238-88.
4. São as seguintes as atribuições dos Diretores Executivos, por delegação dos Diretores Estatutários:
 - a) **Diretoria Executiva de Grandes Indústrias**: i) planejar, fazer executar e controlar as estratégias e políticas da sociedade no segmento de Grandes Indústrias; ii) controlar e acompanhar a atuação da Sociedade no segmento de Grandes Indústrias; iii) coordenar a execução de projetos técnicos e financeiros das instalações industriais de Produção Primária e em clientes grandes

2 FEV. 2016
Colegio Notarial do Brasil
AUTENTICADO
10077000028

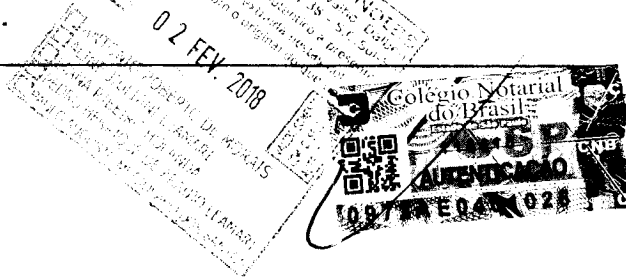
JK

consumidores da Sociedade; iv) controlar as atividades de produção industrial primária da Sociedade, dentro das normas e procedimentos técnicos, de segurança e meio ambiente e dos parâmetros de custos, produtividade e qualidade das usinas de produção de gases do ar, hidrogênio, ozônio, dióxido de carbono, co-geração de energia e vapor; v) controlar e coordenar a execução dos contratos comerciais da sociedade no segmento de Grandes Indústrias; vi) controlar a rentabilidade dos investimentos realizados pela sociedade junto aos clientes do segmento de Grandes Indústrias; vii) desenvolver novos projetos no segmento de Grandes Indústrias, respeitando o modelo de negócio do Grupo Air Liquide; viii) propor, coordenar e controlar a política de suprimento de matérias-primas essenciais da Sociedade (energia elétrica e gás natural) das usinas sob sua responsabilidade; xi) gerenciar as operações da atividade de Grandes Indústrias no Brasil como um todo, sendo responsável direto pelo desempenho e resultado operacional da referida atividade perante a Sociedade; x) exercer a representação comercial da sociedade no segmento de Grandes Indústrias;

b) Diretoria Executiva de Sistema de Gestão Industrial: i) assegurar a implantação e a melhoria contínua do Sistema de Gestão Industrial da Sociedade; ii) apoiar, acompanhar, auditar e relatar a operacionalização e desempenho dos sistemas de Gestão da Segurança, Meio Ambiente, Conformidade Industrial e Qualidade da Sociedade;

c) Diretoria Executiva de Assuntos Corporativos: i) dirigir e administrar a área Legal, envolvendo os processos administrativos e judiciais da Sociedade (tais como administrativos, cíveis, fiscais, dentre outros), identificando as possibilidades e alternativas que permitam a obtenção dos resultados, bem como propondo medidas para gestão de crises (defensivas, preventivas e corretivas), visando resguardar a Sociedade de eventuais processos advindos; ii) gerir os assuntos jurídicos em geral e administrar os escritórios e profissionais eventualmente contratados para a defesa dos interesses da Sociedade; iii) propor, coordenar e controlar a política de Compliance Legal da Sociedade; iv) dirigir e administrar a área de Comunicação Corporativa da Sociedade, identificando, aplicando e desenvolvendo as soluções necessárias ao atendimento dos interesses da Sociedade; v) planejar, fazer executar e controlar as atividades relacionadas à área de Assuntos Regulatórios; vi) planejar, fazer executar e controlar as atividades relacionadas à área de Seguros; vii) planejar, fazer executar e controlar as atividades relacionadas à Segurança Patrimonial e Pessoal da Sociedade.

d) Diretoria Executiva de Recursos Humanos: i) dirigir, planejar, fazer executar e controlar o desenvolvimento e o cumprimento das políticas, diretrizes e sistemas de Recursos Humanos da Sociedade, bem como o cumprimento da legislação trabalhista.





5. A Diretoria Executiva, constituída e composta na forma dos itens precedentes, está sujeita à disciplina contida no Contrato Social da sociedade, notadamente no seu Capítulo IV, atuará por prazo indeterminado e será modificada a qualquer tempo por deliberação dos sócios, registrada em ata.
6. A assinatura de quaisquer dos Diretores Executivos somente obriga a Sociedade quando acompanhada da assinatura de um dos Diretores Estatutários da Sociedade, eleito pelos sócios, ou da assinatura de procurador com expressos poderes para tanto.

Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados, lavrando-se a presente ata, que segue assinada pelos sócios presentes.

AIR LIQUIDE INTERNATIONAL S.A.
Rui Armando Gonçalves Teles de Castro Coelho

ARLIQUIDO COMERCIAL LTDA.

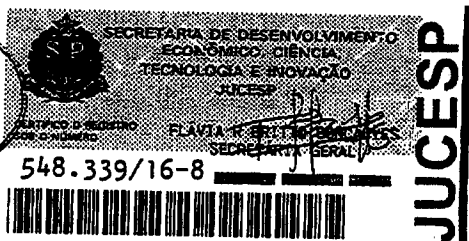
Rui Armando Gonçalves Teles de Castro Coelho

Anderson Valentin Bonventi

ARLIQUIDO PARTICIPAÇÕES LTDA.

Rui Armando Gonçalves Teles de Castro Coelho

Anderson Valentin Bonventi



Visto: Mariana V. Gemma Solfer
OAB/SP n.º 219.274

CONVENIO
CIESP

SINGULAR



JUCESP PROTOCOLO
0.199.622/18-8

29



AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
CNPJ/MF n.º 00.331.788/0001-19
NIRE 35.212.702.164

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL, DE 6 DE
DEZEMBRO DE 2017.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo qualificados e infra-assinados:

- AIR LIQUIDE INTERNATIONAL S.A.**, Sociedade organizada e existente de acordo com as leis francesas, com sede em 75 Quai d'Orsay, Paris, França, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.665.483/0001-67, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. Alexandre Augusto Bassaneze, que habitualmente assina Alexandre Bassaneze, brasileiro, casado, engenheiro mecânico e de produção, portador do RG n.º 26.843.938-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 249.862.538-08; e
- ARLÍQUIDO COMERCIAL LTDA.**, empresa organizada e existente de acordo com as leis brasileiras, com sede na Avenida das Nações Unidas, n.º 11.541, conjunto 192-Parte, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.830.296/0001-08 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE n.º 35.215.794.337, neste ato representada por seus Diretores, Sr. Alexandre Augusto Bassaneze, acima qualificado, e Sr. Wesley Mandú da Silva, brasileiro, casado, matemático e técnico contábil, portador do RG. n.º 27.929.008-1 e do CPF/MF n.º 264.258.138-14, ambos residentes em São Paulo/SP, e com domicílio na Avenida das Nações Unidas, n.º 11.541, 19.º andar, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

Sócias detentoras da totalidade das quotas representativas do capital social da **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, sociedade limitada com sede na Avenida das Nações Unidas, n.º 11.541, 19.º andar, CEP 04578-000, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0001-19, com seus atos constitutivos

14.03.2018

Colégio Notarial do Brasil

ANTENET

que confere com o

09778EDX800

ANTONIO ROBERTO DE MORAES

LUKE JULIANE LEAMANI

JANA RIBEIRO HOUANDA

PEDRO HENRIQUE DE ASSIS LEAL

WESLEY AUGUSTO MANDU DA SILVA

arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE n.º 35.212.702.164,

RESOLVEM, como resolvido têm, alterar o contrato social da mesma, nos termos seguintes:

- I. Fica alterado o endereço da Sede da Sociedade para: **Avenida Morumbi, n.º 8.234, 3.º andar, bairro Santo Amaro, CEP 04703-002, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.**

Ato contínuo, a Cláusula Segunda do Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

"Cláusula 2ª - A Sociedade tem sede na Avenida Morumbi, n.º 8.234, 3.º andar, bairro Santo Amaro, CEP 04703-002, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde funciona o escritório administrativo."

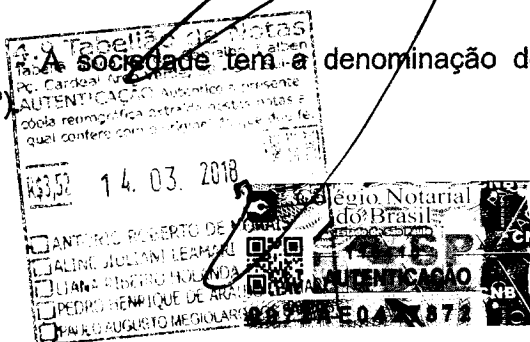
- II. Consolidando todas as disposições do contrato social em vigor, inclusive as alterações decorrentes do presente instrumento, a **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.** passa a ser regida pelos artigos e condições reproduzidos conforme segue:

CONTRATO SOCIAL DA AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Denominação

Cláusula 1ª: ~~A sociedade tem a~~ denominação de **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**
("Sociedade")



Sede, Foro e Estabelecimentos

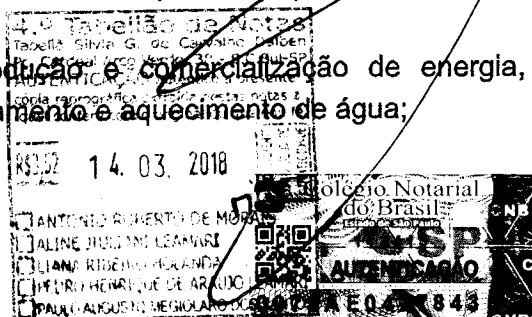
Cláusula 2ª - A Sociedade tem sede na Avenida Morumbi, n.º 8.234, 3.º andar, bairro Santo Amaro, CEP 04703-002, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde funciona o escritório administrativo.

Parágrafo Único - A critério da Diretoria, mediante deliberação registrada em ata própria, a Sociedade poderá instalar, manter ou extinguir filiais, usinas, fábricas, depósitos, escritórios e outros estabelecimentos que se identifiquem com o objeto social, em qualquer ponto do território nacional, bem como criar representações em qualquer parte do país ou no exterior.

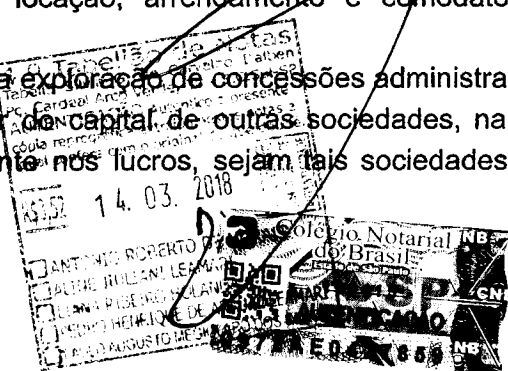
Objeto Social

Cláusula 3ª - O objeto social compreende:

1. fabricação, compra, importação, comercialização, exportação e distribuição de:
 - (i) todos os gases do ar, gases raros e outros, em seus estados gasosos, líquidos e sólidos, misturas gasosas, inclusive acetileno, protóxido de azoto (óxido nitroso), hidrogênio, gás carbônico e suas misturas, para fins industriais, medicinais e científicos, inclusive misturas de gases saneantes e domissanitários, e a purificação dos mesmos;
 - (ii) equipamentos e acessórios para produção, acondicionamento, estocagem e distribuição de gases em qualquer estado físico, de aplicação industrial, científica e/ou medicinal;
 - (iii) equipamentos e peças destinadas às redes de distribuição de gases, com finalidade industrial, medicinal e/ou científica;
 - (iv) matérias primas, produtos intermediários e insumos relacionados aos incisos anteriores;
 - (v) produtos acabados relacionados com o objeto social, inclusive equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos utilizados nos processos de soldagem, corte, tratamento de metais, bem como de aplicação científica, terapêutica, hospitalar e/ou industrial, máquinas e equipamentos destinados ao ativo fixo, respectivos componentes, peças de reposição e acessórios;
2. a produção e comercialização de energia, por meio de eletricidade, vapor, resfriamento e aquecimento de água;



3. a fabricação, comercialização e distribuição de produtos do refino de petróleo, GLP (Gás Liquefeito de Petróleo), em todas as suas modalidades, e prestação de serviços de instalação e manutenção de redes canalizadas relacionadas ao uso do GLP.
4. a prestação de quaisquer serviços:
 - (i) que se relacionem com o objeto social, inclusive de supervisão e assistência técnica, com ou sem fornecimento de materiais, assistência médico-sanitária domiciliar, construções de usinas de extração e unidades de geração de gases e unidades produtoras de gases de terceiros;
 - (ii) montagem, revisão, manutenção e reparação de equipamentos, peças e redes de distribuição de gases, bem assim de equipamentos médicos, terapêuticos e hospitalares;
 - (iii) de treinamento de pessoal de terceiros para operação e utilização de produtos e equipamentos relacionados ao objeto social;
5. a representação comercial de companhias nacionais ou estrangeiras;
6. a comercialização, no país ou no exterior, poderá ser feita diretamente pela Sociedade ou por intermédio de distribuidores, agentes ou representantes comerciais;
7. a locação, o arrendamento, o comodato de bens móveis e equipamentos, na condição de locadora, arrendante ou comodante, ou de locatária, arrendatária ou comodatária;
8. a comercialização, importação e exportação de tecnologia;
9. a Sociedade pode, ainda, realizar quaisquer operações necessárias ou convenientes à consecução do seu objeto social e, dentre outras:
 - (i) venda de sucata;
 - (ii) compra, locação, arrendamento e comodato de qualquer espécie de bens imóveis;
 - (iii) solicitar a exploração de concessões administrativas;
 - (iv) participar de capital de outras sociedades, na condição de acionista, sócia ou participante nos lucros, sejam tais sociedades integrantes do mesmo ramo de



atividade ou de outros, inclusive através de recursos originados de incentivos fiscais;

- (v) dar garantia a financiamentos tomados no país ou no exterior, a favor de empresa subsidiária ou controlada;
- (vi) constituir consórcio ou *joint venture* com qualquer outro tipo de sociedade;
- (vii) ser fiadora em locações de imóveis de interesse da Sociedade.

Duração

Cláusula 4ª - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª - O capital social da Sociedade, totalmente integralizado, é de R\$ 395.776.664,99 (trezentos e noventa e cinco milhões, setecentos e setenta e seis mil, seiscentos e sessenta e quatro reais, e noventa e nove centavos), dividido em 293.167.900 (duzentas e noventa e três milhões, cento e sessenta e sete mil e novecentas) quotas, com valor nominal de R\$ 1,35 (um real e trinta e cinco centavos) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

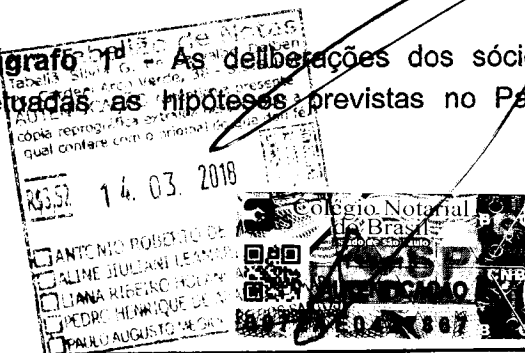
Sócias	Quantidade de Quotas	Valor
Air Liquide International S.A.	167.421.815	R\$ 226.019.450,24
Arlíquido Comercial Ltda.	125.746.085	R\$ 169.757.214,75
TOTAL	293.167.900	R\$ 395.776.664,99

Parágrafo 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas.

Parágrafo 2º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Cláusula 6ª - As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma dá direito a um voto nas deliberações dos sócios.

Parágrafo 1º - As deliberações dos sócios são tomadas por maioria de votos, excetuadas as hipóteses previstas no Parágrafo Segundo da Cláusula 7ª e na



Cláusula 28ª.

Parágrafo 2º - As reuniões dos sócios somente poderão ser realizadas com quórum mínimo de sócios representando 3/4 (três quartos) do capital social.

Parágrafo 3º - A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto de deliberação.

Parágrafo 4º - De acordo com a legislação em vigor, a transcrição de ata de reunião de sócios em livro próprio é dispensada. As atas de reuniões de sócios e as resoluções de sócios poderão ser registradas dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da sua assinatura perante a competente Junta Comercial, quando os sócios julgarem conveniente e/ou necessário.

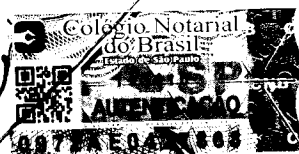
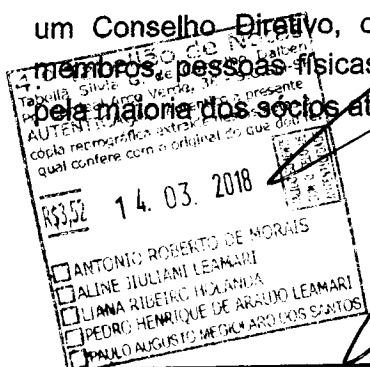
Cláusula 7ª - As quotas não podem ser transferidas, cedidas ou de qualquer outra maneira alienadas, ou mesmo oneradas, sem o consentimento prévio do(s) outro(s) sócio(s), garantindo-se à sócia Air Liquide International S.A. o direito de preferência para aquisição destas quotas pelo valor patrimonial apurado com base no último balanço levantado.

Parágrafo 1º - Os sócios terão direito de preferência para subscrever novas quotas emitidas pela Sociedade, na proporção das quotas que possuírem. Se algum sócio não exercer tal prerrogativa, o seu direito de preferência passará aos demais, proporcionalmente às quotas já detidas.

Parágrafo 2º - Por deliberação de sócios representando 3/4 (três quartos) do capital social, poderá ser realizado aumento de capital para subscrição por terceiros previamente aceitos por deliberação dos sócios, respeitado o mesmo quórum.

CAPÍTULO III CONSELHO DIRETIVO

Cláusula 8ª – Por deliberação da maioria dos sócios, a Sociedade poderá constituir um Conselho Diretivo, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros pessoas físicas, que poderão ser sócios ou não, nomeadas ou destituídas pela maioria dos sócios através de instrumento à parte.



Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Diretivo poderão residir no Brasil ou no exterior. Se um membro do Conselho Diretivo residir no exterior, este deverá nomear um procurador que resida no país para receber citação em ações que possam ser contra ele propostas com base na legislação societária, com prazo de validade de ao menos 1 (um) ano após o término do mandato do membro não residente no Brasil.

Parágrafo 2º - O Presidente do Conselho Diretivo deverá ser eleito pela maioria dos sócios para um mandato de até 1 (um) ano. O Presidente poderá ser reeleito ou substituído a qualquer tempo pela maioria dos sócios.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Diretivo poderão renunciar a qualquer tempo seus cargos no Conselho Diretivo. A carta de renúncia será entregue para a Sociedade. A nomeação dos membros do Conselho Diretivo poderá ser revogada a qualquer tempo pela maioria dos sócios.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho Diretivo não receberão qualquer remuneração.

Parágrafo 5º - A nomeação dos membros do Conselho Diretivo será feita para um período máximo de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

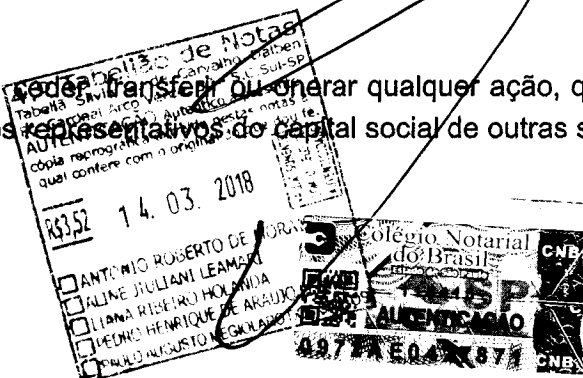
Cláusula 9ª – A prática dos seguintes atos em nome da Sociedade depende da prévia aprovação do Conselho Diretivo:

(a) comprar quaisquer bens imóveis;

(b) adquirir, vender, empenhar, hipotecar ou de qualquer forma dispor ou onerar qualquer bem da Sociedade, cujo valor contábil exceda o equivalente em moeda corrente nacional a € 10.000.000,00 (dez milhões de euros);

(c) renunciar a direitos e transigir, dar cauções, avais, fianças e prestar garantia real em operações de interesse da Sociedade, diretamente relacionadas com o objeto social; e

(d) adquirir, vender, transferir ou onerar qualquer ação, quota, direito de subscrição ou outros títulos representativos do capital social de outras sociedades.



66

Parágrafo 1º – O Conselho Diretivo analisará o plano de negócios, revisões organizacionais e orçamento anual preparado pela Diretoria, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico da Sociedade e, se for o caso, recomendará a sua aprovação pela reunião de sócios.

Parágrafo 2º – Caberá ao Conselho Diretivo a indicação, aos sócios, de:

(a) sugestões de nomes para ocupar o cargo de Diretor da Sociedade, recomendando a sua aprovação através de reunião de sócios; e

(b) alterações ao Contrato Social da Sociedade.

Cláusula 10ª – Os membros do Conselho Diretivo reunir-se-ão, pessoalmente ou por procurador, sempre que necessário ou conveniente, e as reuniões deverão ser convocadas pelo Presidente, por escrito, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência. Toda reunião deve ser realizada com o mínimo de 2 (dois) membros do Conselho Diretivo e qualquer decisão deverá ser tomada pela maioria simples dos presentes, pessoalmente ou por procurador. Não obstante o acima mencionado, nenhuma decisão poderá ser tomada pelo Conselho Diretivo sem que seus membros tenham tido a possibilidade de participar da reunião.

Parágrafo 1º - Se a Sociedade dispuser de meios, ou puder obtê-los razoavelmente, a participação dos membros do Conselho Diretivo em reuniões deste órgão poderá se dar à distância, por telefone ou videoconferência, desde que assegurada a autenticidade do voto do conselheiro que não estiver presente fisicamente. Neste caso, a ata da reunião será transmitida por fac-símile (ou por meio eletrônico, se assegurada a autenticidade da transmissão), ao conselheiro que não estiver presente fisicamente, e por ele rubricada, assinada (ou autenticada) e retransmitida à Sociedade, por fac-símile ou por meio eletrônico, se assegurada a autenticidade da transmissão). As Reuniões do Conselho Diretivo poderão ser realizadas fora da sede da Sociedade, no Brasil ou no exterior.

Parágrafo 2º – As Atas da Reunião do Conselho Diretivo serão lavradas no livro próprio e registradas na Junta Comercial quando os membros do Conselho Diretivo julgarem conveniente e/ou necessário.

Parágrafo 3º – Nenhum membro do Conselho Diretivo poderá participar de discussões

Tabella Sive Arco Veridico a presencia
AUTENTICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
cópia reprográfica extrajudicial a qual confere com o original do que se
2018
ANTONIO ROBERTO DE NUNES
ALINE JULIANE LEAMARI
LILIANA RIBEIRO HOLANDA
PEDRO HENRIQUE DE ARAUJO
PAULO AUGUSTO MEGGIOLARO

Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
MATTEDAN 809

que envolvam (ou aprovar) matérias relacionadas a contratos entre a Sociedade e quaisquer de seus membros, ações judiciais contra quaisquer de seus membros, ou contratos celebrados entre a Sociedade e terceiros ou ações judiciais contra terceiros, se o membro do Conselho Diretivo tiver algum interesse significativo em tais discussões que possa ser contrário aos interesses da Sociedade. Caso fique estabelecido que um membro do Conselho Diretivo possui um interesse econômico ou pessoal significativo contrário aos interesses da Sociedade, tal membro poderá ser excluído do Conselho Diretivo por votar em tais matérias.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

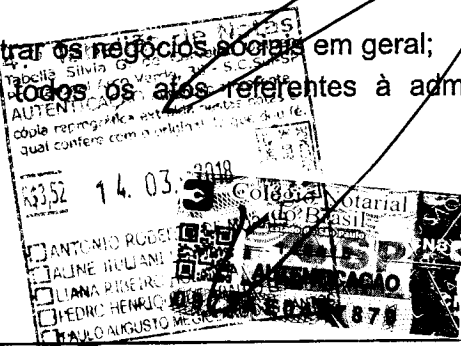
Cláusula 11ª - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) diretores, eleitos e destituíveis pelos sócios em reunião própria e registrada em ata, sendo: um Diretor Presidente, um Diretor Geral, um Diretor da Atividade Medicinal, um Diretor Comercial e um Diretor da Atividade Administrativa Financeira.

Cláusula 12ª - Para a Diretoria serão eleitas pessoas naturais, residentes no país, sócias ou não da Sociedade, ressalvadas as proibições legais.

Cláusula 13ª - No caso de vacância ou ausência temporária de Diretor, o Diretor Geral substituirá qualquer Diretor, por um período de até 90 (noventa) dias da data do início da vacância, prorrogável uma única vez. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data do início da vacância, os sócios deverão eleger o substituto para completar o prazo de gestão do substituído. Caso a vacância ou ausência temporária seja do Diretor Geral, caberá ao Diretor Presidente substituí-lo interinamente.

Cláusula 14ª - O uso da denominação social cabe aos Diretores, sempre em conjunto de dois, para administrar e validamente obrigar a Sociedade, exercendo todos os atos e operações necessárias a esse fim, especialmente os abaixo especificados, com exceção daqueles que dependem de prévia aprovação do Conselho Diretivo, e daqueles que sejam de competência dos sócios, estabelecidos na Cláusula 20ª:

1. administrar os negócios sociais em geral;
2. praticar todos os atos referentes à administração e à gerência dos negócios sociais;



3. representar a Sociedade perante terceiros e o público em geral;
4. contratar com bancos e outros estabelecimentos de crédito a abertura de créditos, com ou sem garantias;
5. celebrar quaisquer contratos, inclusive os de locação de imóveis, estipulando direitos e obrigações e assinando os correspondentes instrumentos;
6. renunciar a direitos e transigir, dar cauções, avais, fianças e prestar garantia real em operações de interesse da Sociedade, diretamente relacionadas com o objeto social;
7. nomear e destituir Diretores Executivos, fixando-lhes atribuições e poderes;
8. constituir, em nome da Sociedade, procuradores "ad judícia" e "ad negotia";
9. assinar cheques, duplicatas, emitir notas promissórias, sacar e aceitar letras de câmbio; e
10. abrir e fechar estabelecimentos e filiais da Sociedade.

Parágrafo Único - A representação da Sociedade em juízo, ativa ou passivamente, bem como a prática de atos de simples rotina, tais como expedição de correspondências, recibos, endossos de cheques para depósito em contas bancárias da Sociedade, será realizada por apenas um Diretor.

Cláusula 15ª - Compete isoladamente ao Diretor Presidente:

- (i) validar as estratégias e políticas gerais da Sociedade;
- (ii) controlar a política global de investimentos;
- (iii) validar o planejamento econômico-financeiro, as análises e o orçamento consolidado;
- (iv) controlar a aplicação da política de marketing institucional e de imagem da Sociedade;
- (v) propor e controlar a política de auditoria da Sociedade;
- (vi) relacionar-se com organizações empresariais, governamentais, grandes clientes em geral; e
- (vii) nomear o Diretor Geral e validar as propostas de nomeação de Diretores Executivos.

Cláusula 16ª - Compete isoladamente ao Diretor Geral:

- (i) dirigir a Diretoria e presidir suas reuniões;
- (ii) apoiar ao Diretor Presidente as estratégias, a política geral e o plano de investimento da Sociedade;
- (iii) coordenar a preparação do planejamento econômico-financeiro, das análises e

4 (II) Tabella de 150 de 150
Tabella de 150 de 150
PC. Carrilho, Arco Vermelho, 30
AUTENTICAÇÃO
14.03.2018
ANTONIO ROBERTO DE MORAIS
ALINE JULIANI LEAMARI
LIANA RIBEIRO HOLANDA
PEDRO HENRIQUE DE ARAUJO LEAMARI
PAULO AUGUSTO DE GONCALVES SANTO

Colégio Notarial do Brasil
LAUDENCIO
LAUDENCIO

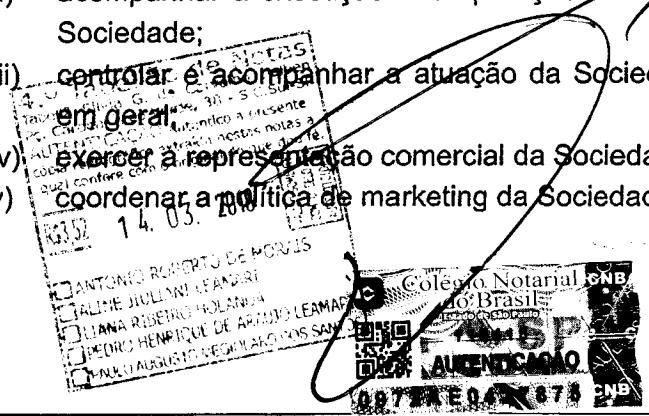
- do orçamento consolidado;
- (iv) coordenar as operações gerais da Sociedade, incluindo negócios, estratégias, políticas e as atividades das subsidiárias e filiais;
 - (v) propor e coordenar a preparação do planejamento estratégico;
 - (vi) propor e implementar as políticas gerais da Sociedade, notadamente as políticas de recursos humanos, custos, produtividade, qualidade, segurança, meio ambiente e comunicação;
 - (vii) propor e controlar a aplicação de normas técnicas na execução de todas as operações da Sociedade e assessorar a Diretoria em todos os assuntos técnicos e de segurança;
 - (viii) propor e coordenar os assuntos societários da Sociedade;
 - (ix) propor e coordenar a contratação e os procedimentos de seguro para cobertura dos ativos e responsabilidades da Sociedade;
 - (x) propor ao Diretor Presidente a nomeação de Diretores Executivos; e
 - (xi) coordenar a execução de projetos técnicos e financeiros de instalações de unidades produtoras em clientes.

Cláusula 17ª - Compete isoladamente ao Diretor da Atividade Medicinal:

- (i) planejar, fazer executar e controlar as estratégias e políticas comerciais da atividade medicinal da Sociedade;
- (ii) acompanhar a execução das operações comerciais do segmento medicinal nas subsidiárias e filiais da Sociedade;
- (iii) controlar e acompanhar a atuação da Sociedade junto aos clientes e mercado medicinal em geral;
- (iv) exercer a representação comercial da Sociedade no segmento medicinal perante terceiros; e
- (v) coordenar a política de marketing da atividade medicinal da Sociedade.

Cláusula 18ª - Compete isoladamente ao Diretor Comercial:

- (i) planejar, fazer executar e controlar as estratégias e políticas comerciais da Sociedade;
- (ii) acompanhar a execução das operações comerciais das subsidiárias e filiais da Sociedade;
- (iii) controlar e acompanhar a atuação da Sociedade junto aos clientes e mercado em geral;
- (iv) exercer a representação comercial da Sociedade perante terceiros; e
- (v) coordenar a política de marketing da Sociedade.



46

Cláusula 19ª - Compete isoladamente ao Diretor da Atividade Administrativa Financeira:

- (i) executar as políticas financeira e de crédito da Sociedade;
- (ii) preparar o planejamento econômico-financeiro, orçamentos consolidados, estimativas e projeções econômico-financeiras;
- (iii) propor e coordenar o planejamento tributário da Sociedade, acompanhando sua execução;
- (iv) estabelecer as políticas gerais de administração e de finanças da Sociedade;
- (v) controlar os resultados econômico-financeiros da Sociedade, coordenando a elaboração das análises e projeções de custos e despesas;
- (vi) propor e coordenar os procedimentos fiscais da Sociedade e as atividades administrativas em geral; e
- (vii) acompanhar a execução das operações administrativas e financeiras das subsidiárias da Sociedade em todo o território nacional.

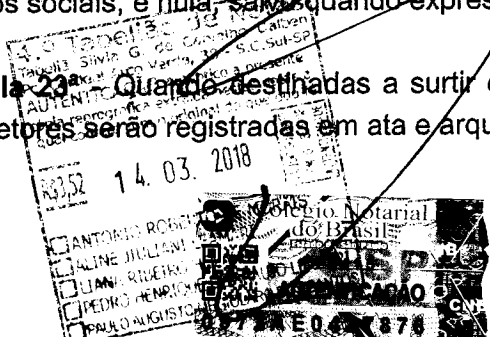
Cláusula 20ª - Os poderes mencionados na Cláusula 14ª não autorizam os membros do Conselho Diretivo, os Diretores ou quaisquer dos procuradores por eles designados a agir, sem a prévia aprovação dos sócios na prática dos atos descritos no Artigo 1.071 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Cláusula 21ª - A Sociedade obrigar-se-á, também, quando representada por um Diretor em conjunto com um procurador, ou unicamente por um Diretor ou procurador, desde que os mesmos estejam atuando dentro de sua esfera de competência, nos termos do instrumento de nomeação ou mandato específico.

Parágrafo Único - As procurações serão outorgadas em nome da Sociedade, com especificação dos poderes conferidos e com validade limitada a um período nelas determinado, excetuando-se procurações com cláusula *ad judícia*, cujo prazo pode ser indeterminado.

Cláusula 22ª - A concessão de garantias a terceiros, alheias aos interesses e objetivos sociais, é nula, salvo quando expressamente autorizada pelos sócios.

Cláusula 23ª - Quando destinadas a surtir efeitos perante terceiros, as deliberações dos Diretores serão registradas em ata e arquivadas na Junta Comercial.



Cláusula 24ª - A Sociedade dispensa qualquer forma de garantia para assegurar o exercício do cargo de Diretor.

Cláusula 25ª - Os Diretores não perceberão "pro-labore".

Cláusula 26ª - Nenhum Diretor no exercício de suas funções poderá exercer, fora da Sociedade, atividades mercantis, remuneradas ou não, salvo prévia anuência escrita dos sócios.

CAPÍTULO V

FALÊNCIA OU RETIRADA DE SÓCIO

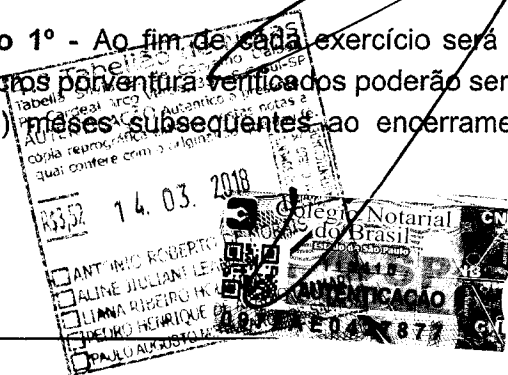
Cláusula 27ª - Na hipótese de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, falecimento, insolvência, liquidação, retirada ou exclusão de qualquer sócio, os demais sócios terão o direito de preferência na aquisição das quotas do sócio falido, em recuperação judicial ou extrajudicial, dissolvido, falecido, insolvente, liquidado, retirante ou excluído, podendo a Sociedade continuar seus negócios, sendo que o direito de preferência na aquisição das referidas quotas deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias contados do evento que o ensejou. Decorrido este prazo sem o exercício do direito de preferência acima, as quotas do sócio falido, em recuperação judicial ou extrajudicial, dissolvido, falecido, insolvente, liquidado, retirante ou excluído serão liquidadas pelo seu valor patrimonial, apurado em balanço patrimonial especialmente levantado para esse fim, devendo ser realizado o pagamento em até 90 (noventa) dias a partir da liquidação das quotas ou transferidas a terceiros, desde que nos mesmos termos e nas mesmas condições oferecidas aos outros sócios, nos termos da Cláusula 7.ª.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Cláusula 28ª - O exercício social tem início em 1º de janeiro, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º - Ao fim de cada exercício será levantado balanço patrimonial, sendo que os lucros porventura verificados poderão ser, mediante deliberação dos sócios nos 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício: a) distribuídos aos



sócios, proporcionalmente ou não às suas quotas; b) retidos, total ou parcialmente, em conta de lucros em suspenso ou de reservas da sociedade; ou c) capitalizados.

Parágrafo 2º - A critério dos Diretores, poderão ser levantados balanços semestrais ou de períodos menores, para fins contábeis ou para simples verificação da situação da Sociedade. Havendo fundos disponíveis, sua destinação será decidida por deliberação dos sócios.

Parágrafo 3º - Nos termos do Artigo 1.007 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, os lucros e juros sobre capital próprio poderão ser distribuídos e pagos desproporcionalmente à participação dos sócios no capital social da Sociedade, mediante decisão da maioria dos sócios.

Parágrafo 4º - Eventuais prejuízos serão suportados pelos sócios de acordo com suas participações no capital social.

CAPÍTULO VII **LIQUIDAÇÃO**

Cláusula 29ª - No caso de liquidação da Sociedade, será adotado e observado o procedimento legal.

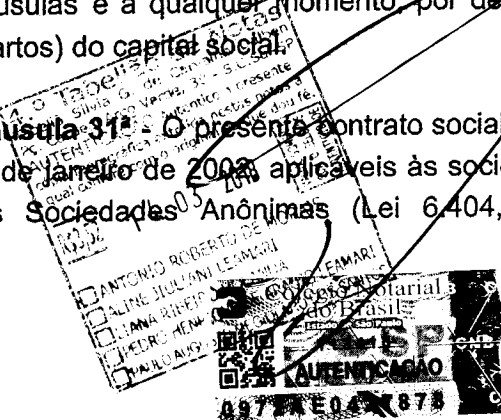
Parágrafo 1º - O liquidante será designado pelos sócios, em reunião própria.

Parágrafo 2º - Durante a fase de liquidação, o liquidante poderá gravar de ônus reais os móveis e imóveis, contrair empréstimos e prosseguir nos negócios da Sociedade.

CAPÍTULO VIII **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Cláusula 30ª - Este contrato social poderá ser alterado, em qualquer de suas cláusulas e a qualquer momento, por deliberação de sócios representando 3/4 (três quartos) do capital social.

Cláusula 31ª - O presente contrato social rege-se pelas disposições da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, aplicáveis às sociedades limitadas, e, supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976) e suas



43



atualizações.

Cláusula 32ª - As controvérsias oriundas do presente Contrato Social serão resolvidas no foro da Comarca da Cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento particular de alteração e consolidação do Contrato Social da **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, em três vias de igual teor, fim e efeitos, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 6 de Dezembro de 2017.

[Handwritten signature]

AIR LIQUIDE INTERNATIONAL S.A.

/ Alexandre Augusto Bassaneze

[Handwritten signature]

ARLÍQUIDO COMERCIAL LTDA.

Alexandre Augusto Bassaneze

[Handwritten signature]

Wesley Mandú da Silva

Testemunhas:

1) *[Handwritten signature]*

Nome: *Carlos Roberto de Lima*
RG. nº: *11413804-7 SSP/SP*

2) *[Handwritten signature]*

Nome: *LUCIA MARIA DE LIMA*
RG. nº: *9.836.772-9 - SSP/SP*

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
100 E NÚMERO

91.607/18-8

JUCESP

Tabellão de Notas

JUCESP

07 MAR 2018

03. 2018

AUTENTICAÇÃO

ANTONIO ROBERTO DE MORAIS

VALINE JULIANE LEAMARI

LIANA RIBEIRO HOLANDA

PEDRO HENRIQUE DE ARAUJO LEAMARI

PAULO AUGUSTO DE CARVALHO

[Handwritten signature]

Nome: *Mariana V. Gemma Soifer*
OAB/SP n.º 219.274

15/15

Colégio Notarial do Brasil

LAUDACIONO